



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

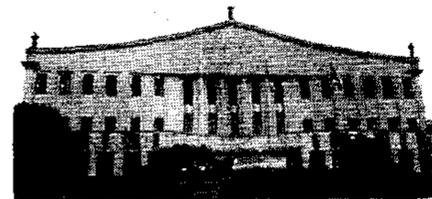
# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

## Poder Executivo

### Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 65 • São Paulo, quinta-feira, 8 de abril de 1999

## LEIS

### LEI Nº 10.289, DE 7 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de lei nº 138/97,  
do deputado Nelson Fernandes - PSDB)

Dá denominação à Delegacia de Polícia de  
Rio Grande da Serra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta  
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prefeito Aparecido Benedito Franco" a Delegacia de Polícia de Rio Grande da Serra, em Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1999.

MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,  
aos 7 de abril de 1999.

### LEI Nº 10.290, DE 7 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de lei nº 544/98,  
do deputado Milton Flávio - PSDB)

Dá denominação ao contorno rodoviário  
que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta  
e eu promulgo a seguinte lei:

## SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

ATOS DO GOVERNADOR .....	2
SECRETARIAS DE ESTADO	
Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	2
Economia e Planejamento .....	—
Justiça e Defesa da Cidadania .....	3
Assistência e Desenvolvimento Social .....	4
Emprego e Relações do Trabalho .....	—
Segurança Pública .....	5
Administração Penitenciária .....	9
Fazenda .....	10
Agricultura e Abastecimento .....	14
Educação .....	14
Saúde .....	30
Energia .....	—
Transportes .....	34
Cultura .....	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	—
Esportes e Turismo .....	35
Habitação .....	—
Meio Ambiente .....	35
Procuradoria Geral do Estado .....	36
Transportes Metropolitanos .....	37
Recursos Hídricos, Saneamento Obras Universidade de São Paulo .....	37
Universidade Estadual de Campinas .....	39
Universidade Estadual Paulista .....	39
Ministério Público .....	40
Editais .....	44
Mídia Eletrônica .....	46
Concursos .....	51
Diários dos Municípios .....	54
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Antonio Prado Galvão de Barros" o contorno rodoviário com início no km 293 da Rodovia SP-304 (trevo de Mineiros do Tietê) e fim no km 302 do trevo de entroncamento das Rodovias SP-304/255/225, no Município de Jaú.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1999.

MÁRIO COVAS

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,  
aos 7 de abril de 1999.

### LEI Nº 10.291, DE 7 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de lei nº 636/97,  
do deputado Luiz Carlos da Silva - PT)

Obriga os servidores das Delegacias de Polícia a informarem às vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta  
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores das Delegacias de Polícia e de Defesa da Mulher, no ato do registro policial, ficam obrigados a informar às mulheres vítimas de estupro, que, caso venham a engravidar, poderão interromper, legalmente, a gravidez, conforme determina o artigo 128 do Código Penal.

Parágrafo único - As delegacias fornecerão, no ato do registro policial, a relação das unidades hospitalares públicas, com os respectivos endereços, aptas a realizarem a referida interrupção de gravidez.

Artigo 2º - O aborto será realizado por médico e precedido do consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1999.

MÁRIO COVAS

Marco Vinício Petrelluzzi

Secretário da Segurança Pública

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,  
aos 7 de abril de 1999.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 43.937, DE 7 DE ABRIL DE 1999

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro denominado Sete Pontes, Zona Rural do Município e Comarca de Piracaia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno medindo 2.933,15m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e trinta e três metros quadrados e quinze décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Bairro denominado Sete Pontes, Zona Rural do Município e Comarca de Piracaia, necessário àquela Companhia, para instalação

de Bacia de Acumulação - Rio Jacaré e Rio Jaguarí, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - Sistema Cantareira, no Município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Toshiko Fujii Osaki e seu marido Akira Osaka, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.417/97, e respectivos memoriais descritivos constantes do processo PGE-2.028/98 e apenso, a saber: "Propriedade nº 151/672 - Desapropriação - Parte de gleba maior (2.5538 ha), área remanescente da Matrícula nº 783 do Cartório de Registro de Imóveis de Piracaia, denominada Lote 7, localizada no Bairro denominado Sete Pontes, Zona Rural do Município e Comarca de Piracaia, assim descrita: tem início no ponto "1", caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 3.417/97, situado na interseção de uma linha ideal de divisa com a altitude 850,000m, tendo ainda coordenadas topográficas, referidas ao Sistema U.T.M.: N=7457957,00 e E=356713,00; daí segue pela referida linha, com azimute 216º09'29", por uma distância de 64,41m, até o ponto "2"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, com azimute 297º33'54", por uma distância de 67,08m, até o ponto "3", confrontando do ponto "1" ao "3" com propriedade da SABESP; daí deflete à direita e segue pela linha de nível (altitude 850,000m), por uma distância de 102,00m, passando pelo "marco 4011" e confrontando com área remanescente, até o ponto "1", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 2.933,51m<sup>2</sup>."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1999

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de abril de 1999.

### DECRETO Nº 43.938, DE 7 DE ABRIL DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro e Distrito de Itaquera, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de 1 (um) terreno medindo 355,57m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e sete décimos quadrados), e suas benfeitorias, situado no Bairro e Distrito de Itaquera, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia, para implantação do Coletor Tronco Verde, parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê e do Sistema de Esgotos Sanitários, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a AOUUD ID, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT 4273/97, e respectivo memorial descritivo constante do processo nº 1.728/71, tendo a Propriedade nº 1.728/71 uma faixa situada em parte de terreno localizado à Rua Caaguassu nº 1.270, esquina com a Estrada de Itaquera, no Bairro e Distrito de Itaquera, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº R.9/20.288 do 9º Cartório

de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas, obtidas analiticamente e referidas ao Sistema U.T.M.: N=7.394.771,7001 e E=350.707,3494, situado no alinhamento predial da Estrada de Itaquera e distante 53,21m do alinhamento predial da Rua Caaguassu, caracterizado na planta cadastral SABESP nº TSTT 4.273/97, daí segue, com azimute 259º02'24", por uma distância de 3,86m, confrontando com a Estrada de Itaquera, até o ponto "B", daí deflete à direita, com azimute 28º04'23", por uma distância de 39,23m, até o ponto "C", daí deflete à esquerda, com azimute 326º32'10", por uma distância de 21,97m, até o ponto "E", confrontando do ponto "B" ao "E" com área remanescente, daí deflete à direita e segue, com azimute 103º32'20", por uma distância de 4,40m, confrontando com a propriedade de Abílio Valentim Rodrigues, até o ponto "F", daí deflete à direita e segue, com azimute 146º32'10", por uma distância de 19,92m, até o ponto "G", daí deflete à direita e segue, com azimute 188º47'21", por uma distância de 47,24m, até o ponto "H", daí deflete à direita e segue, com azimute 278º44'01", por uma distância de 0,45m, até o ponto "I", daí deflete à esquerda e segue, com azimute 188º44'01", por uma distância de 5,79m, até o ponto "J", daí deflete à esquerda e segue, com azimute 100º31'22", por uma distância de 0,44m, até o ponto "L", daí deflete à direita e segue, com azimute 188º47'21", por uma distância de 7,96m, até o ponto "M", daí deflete à direita e segue, com azimute 208º04'23", por uma distância de 37,31m, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando do ponto "F" ao "A" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 355,57m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e sete décimos quadrados)."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de abril de 1999

MÁRIO COVAS

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de abril de 1999.

### DECRETO Nº 43.939, DE 7 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre criação de unidades escolares  
MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, das Coordenadorias de Ensino indicadas, da Secretaria da Educação, as seguintes unidades escolares:

I - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

a) na 8ª Delegacia de Ensino, a EE Jardim Brasília III/Parque Savoy City III;

b) na Delegacia de Ensino de Caieiras:

1. a EE Jardim São Luiz, no Município de Cajamar;

2. a EE Parque Cento e Vinte II, no Município de Francisco Morato;

3. a EE Jardim Esperança/Recanto Feliz, no Município de Francisco Morato;

c) na Delegacia de Ensino de Itapeverica da Serra, EE Bairro Centro, no Município de Juquitiba;

d) na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes, a EE Jardim Nídia, no Município de Salesópolis;

e) na 2ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo, a EE Tereza Delta, no Município de São Bernardo do Campo;

II - Coordenadoria de Ensino do Interior:

a) na Delegacia de Ensino de Itu:

1. a EE Cidade Nova II, no Município de Itu;

2. a EE Jardim Novo Mundo, no Município de Itu;